

PROCESSO N.º 1382/03

PROTOCOLO N.º 5.553.606-6/03

PARECER N.º 06/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DUAS BARRAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2581/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 5.ª a 8.ª séries do 1.º Grau, da Escola Estadual Duas Barras – Ensino Fundamental, do Município de Capanema, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2451/97 (cf. fl. 6) autorizou excepcionalmente, pelo prazo de 06 (seis) anos, o funcionamento do Ensino de 5.ª a 8.ª séries do 1.º Grau, na Escola Estadual Duas Barras - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Duas Barras – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1993, para fins de regularização de vida escolar. O prazo de autorização de funcionamento foi prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir do ano letivo de 1999 através da Resolução n.º 1825/99.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Francisco Beltrão informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 76).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 89/03, o NRE de Francisco Beltrão informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 76).

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do 1.º Grau, concedido pela Resolução n.º 1825/99, expirou no final do ano letivo de 2000 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (cf. fl. 78) e Parecer n.º 2782/03–CEF/SEED (cf. fl. 81), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do 1.º Grau, da Escola Estadual Duas Barras – Ensino Fundamental, do Município de Capanema, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição desde 2001.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2004.

PROCESSO N.º 1382/03

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.

G:\ceel\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 06-04 Pr 1382-03.doc